



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.360
de 16 de setembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

“Inclui os portadores de fibromialgia na preferência de atendimento dos estabelecimentos privados e órgãos públicos e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º. As instituições financeiras e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

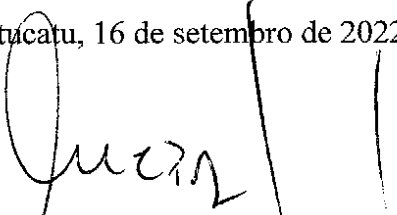
Art. 3º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias, após a publicação, para fixar em local visível, cartazes, placas, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, indicando o atendimento prioritário, com o símbolo mundial da fibromialgia, que se configura como uma fita na cor roxa, conforme padrão dos símbolos internacionais de acesso, para conhecimento da população em geral.

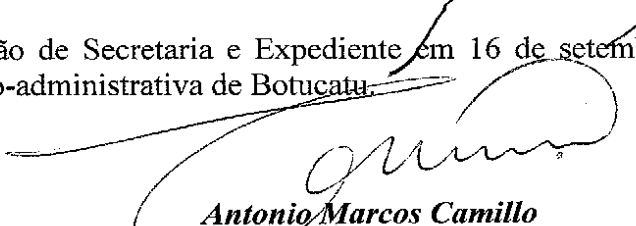
Art.4º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de setembro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de setembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente